

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*ESTABELECE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VALORES EM MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA E DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto do CIM e demais legislações de regência,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, *ad referendum*, o recebimento de doações de bens móveis, valores em moeda nacional e estrangeira e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelo Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, conforme espécies e respectivos procedimentos:

**I - Sem ônus ou encargo**, por meio de procedimento de manifestação de interesse e formalizadas em **termo de doação**;

**II - com ônus ou encargo**, por meio de procedimento de credenciamento e formalizadas em **contrato de doação**;

**III - para enfrentamento de calamidade pública ou emergência**, bem como nos casos de **doação de pequena monta**, por meio de procedimento extraordinário e formalizadas em **termo de doação**.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

**I - Bens móveis:** aqueles constituídos por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

**II - bens intangíveis:** aqueles que não possuem substância física e são geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

**III - doador:** pessoa física ou jurídica de direito privado que manifesta interesse em doar bens móveis, bens intangíveis ou serviços para o CIM;

**IV - donatário:** o CIM, na qualidade de receptor da doação;

**V - pessoa física:** qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

**VI - pessoa jurídica:** qualquer pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira;

**VII - serviços:** toda atividade destinada a atender determinada utilidade de interesse público para a Administração do CIM;

**VIII - doação:** o contrato em que o doador, por liberalidade, transfere bens móveis, valores em moeda nacional e estrangeira para o patrimônio do donatário, bem como se disponibiliza a prestar-lhe serviços de forma gratuita;

**IX - doação com ônus ou encargo:** modalidade de doação que determina restrição ao bem imóvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, vinculando a doação, como, por exemplo, à exposição de marca comercial que possa significar benefício ao doador;

**X - doação sem ônus ou encargo:** modalidade de doação ao donatário, sem qualquer tipo de contrapartida direta ou indireta ao doador;

**XI - doação para enfrentamento de situações de calamidade pública ou emergência:** situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados) e que causam danos graves à comunidade, inclusive ameaçando a vida da população;

**XII - doação de pequena monta:** doações de bens, recursos financeiros ou de serviços valorados em até R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o CIM, sem ônus, sendo tal valoração máxima atualizada anualmente, conforme índice de correção monetária IPCA-E vigente;

**XIII - manifestação de interesse:** procedimento destinado ao recebimento de manifestações de interesse da iniciativa privada em realizar doações sem ônus ou encargos ao CIM, sobretudo à realização de ações, programas e/ou projetos no âmbito do Plano Salto de Gestão;

**XIV - credenciamento:** procedimento destinado à seleção de propostas da iniciativa privada em realizar doações com ônus ou encargos ao CIM, sobretudo à realização de ações, programas e/ou projetos no âmbito do Plano Salto de Gestão;

**XV - contrato de doação:** documento institucional padronizado do CIM, com conteúdo informacional mínimo necessário ao registro, à atuação dos controles, à auditabilidade e à transparência das doações com ônus ou encargo recebidas pelo CIM, conforme edital de credenciamento; e,

**XVI - termo de doação:** documento institucional padronizado do CIM, com conteúdo informacional mínimo necessário ao registro, à atuação dos controles, à auditabilidade e à transparência das doações sem ônus ou encargos recebidas pelo CIM, ou doações recebidas em situações extraordinárias de enfrentamento de calamidade pública ou emergência, e de pequena monta; e,

**XVII - órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação:** Órgão ou gerência do CIM diretamente responsável pelo recebimento, fruição final, emprego ou destinação finalística do

objeto da doação no âmbito de suas respectivas ações, programas e/ou projetos do Plano Salto de Gestão.

**Art. 3º.** As doações de bens móveis, valores em moeda nacional e estrangeira e de serviços de que trata esta Resolução deverão ter por finalidade o interesse público e ser convergentes com as ações estratégicas do CIM, sobretudo no âmbito do Plano Salto de Gestão.

**Art. 4º.** É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do CIM, bem como a eficiência e eficácia de ações, programas e/ou projetos, sobretudo no âmbito do Plano Salto de Gestão.

**Art. 5º.** As normas estipuladas nesta Resolução não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta, as quais deverão se adequar à Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

#### Seção I

##### Da competência geral para a decisão de aceite e recebimento de doações

**Art. 6º.** A competência para a decisão de aceite e o recebimento de doações de bens móveis, valores em moeda nacional e estrangeira e de serviços, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelo Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, é privativa do Presidente do CIM.

§1º Nos casos de doações com encargo ou ônus para o CIM, a minuta de edital de credenciamento deverá ser submetida, mediante prévia manifestação jurídica, à homologação pela Assembleia Geral do CIM.

§2º Poderá ser objeto de delegação de específica pelo Presidente do CIM aos titulares de órgãos ou gerência responsáveis (conforme definição dada pelo inciso XVII do art. 2º desta Resolução) a competência para o aceitação, recebimento e manejo de doações sem ônus ou encargos.

#### Seção II

##### Da prevenção ao Conflito de Interesses

**Art. 7º.** Caberá à autoridade imediatamente superior aos titulares de órgãos ou gerência responsáveis (conforme definição dada pelo inciso XVII do art. 2º desta Resolução) a competência para a decisão de aceite e o recebimento de doações, quando:

I - A proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio o ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação, bem como por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**

##### **Seção I**

###### **Das disposições gerais aos procedimentos**

**Art. 8º.** O CIM, na qualidade de donatário, deverá informar ao doador os procedimentos para efetiva entrega de doação, da qual será lavrado recibo que instruirá o respectivo processo.

**Art. 9º.** Os bens móveis, bens intangíveis ou serviços oferecidos em doação, qualquer que seja a modalidade, deverão ser submetidos à prévia avaliação do órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação, que apreciará seu valor pecuniário, e sua prestabilidade à destinação que lhe é esperada, bem como pelas das áreas técnicas concernidas do CIM.

**§1º** O doador poderá indicar a destinação de sua doação à ação pública específica.

**§2º** O doador será responsável pela qualidade dos bens doados, em conformidade com as especificações da área técnica e demais normas pertinentes.

**§3º** Os bens intangíveis e equipamentos destinados à informática e suas tecnologias, deverão, necessariamente, ser submetidos a parecer técnico pela área competente do CIM, que ateste a sua conformidade com o uso ao qual se destina.

**§4º** As doações realizadas em dinheiro e valores somente poderão ocorrer por meio de depósito em conta bancária específica do CIM, disponibilizada pela Gerência Financeira do CIM.

##### **Seção II**

###### **Das informações e documentos do Doador**

**Art. 10.** Qualquer das espécies de procedimentos para recebimento de doações deverá ter, em sua instrução processual, as seguintes informações e documentos do Doador:

###### **I - Em se tratando o doador de pessoa física:**

- a) cópia do RG e/ou CPF;
- b) comprovante de endereço, ou cópia;
- c) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Certidão Negativa de processos expedida pelo Tribunal de Contas da União;

- e) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e/ou do Estado em que reside, caso o doador esteja domiciliado em outra comarca;
- f) declaração, de próprio punho, e sob as penas da Lei, de que não fora condenado por crime contra a administração pública, ou Certidão expedida pelos órgãos jurisdicionais estaduais e federais competentes;
- g) declaração, de próprio punho de que não se encontra em nenhuma das situações caracterizadoras das hipóteses de vedação ao recebimento de doação a que se refere o art. 26 desta Resolução;
- h) declaração, de próprio punho de inexistência ou de eventual existência de Conflito de Interesse a que se referem as hipóteses do art. 7º desta Resolução;

## **II - em se tratando o doador de pessoa jurídica:**

- a) cartão de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) documento comprobatório da legitimidade do signatário, pela pessoa jurídica, para assinatura do **CONTRATO DE DOAÇÃO** ou **TERMO DE DOAÇÃO**, tais como atos constitutivos registrados em cartório, ata de eleição, e documentos análogos;
- c) cópia do RG e/ou CPF da pessoal natural representante da pessoa jurídica e, no caso de procuração, do instrumento de mandato;
- d) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, relativa à pessoa jurídica, bem como certidão análoga quanto ao sócio majoritário e, em havendo, sócio administrador;
- e) *Certidão Negativa de processos expedida pelo Tribunal de Contas da União;*
- f) *Comprovante de não figurar no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no Portal de Transparência;*
- g) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, e sob as penas da Lei, de não condenação definitiva da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei n.º 12.846/2013;
- h) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, de que não se encontra em nenhuma das situações caracterizadoras das hipóteses de vedação ao recebimento de doação a que se refere o art. 26 desta Resolução;
- i) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, de inexistência ou de eventual existência de Conflito de Interesse a que se referem as hipóteses do art. 7º desta Resolução;
- j) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e,

k) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade quanto aos débitos referentes à Seguridade Social, nos termos do §3º, art. 195, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** - Os documentos consistentes em cópias dos originais, bem como declarações assinadas, poderão ser objeto de autenticação pelas autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

### **Seção III**

#### **Do Procedimento de Credenciamento**

**Art. 11.** Havendo necessidade de recebimento de doações com ônus ou encargo, de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, à consecução de finalidades e políticas institucionais do CIM e do Plano Salto de Gestão, será promovida a publicação de Edital de Credenciamento que conterà, no mínimo, os seguintes itens:

**I** - A forma de recebimento das propostas;

**II** - os requisitos da proposta, dentre os quais deverão, obrigatoriamente, constar campos para informações descritivas sobre cada ônus ou encargo, o respectivo prazo de seu cumprimento, bem como a intenção quanto à eventual destinação específica e cláusula de reversão;

**III** - as condições para participação;

**IV** - a descrição, as condições, e as especificações e os quantitativos dos bens, direitos ou serviços;

**V** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado;

**VI** - as vedações, sem prejuízo daquelas previstas no art. 26 desta Resolução;

**VII** - informações e documentos do Doador exigidos no art. 10 desta Resolução;

**VIII** - a minuta padrão do **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGO**, constante do anexo I desta Resolução;

**IX** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas.

**X** - a justificativa quanto a eventual possibilidade de recebimento de doações paralelas e não excludentes entre si, os critérios para seleção e priorização de propostas.

**Art. 12º.** O Edital de Credenciamento será divulgado, para recebimento das propostas e decisão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

**Parágrafo único** - A publicação, na íntegra, do Edital de Credenciamento mencionado no *caput*, poderá ser substituída por publicação de seu **EXTRATO** no **DOE/MA**, desde que acompanhada

de link de acesso, identificação de local específico no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

**Art. 13.** Admitir-se-á a seleção de mais de um proponente, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda e previamente justificado no edital de credenciamento.

**Art. 14.** Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de credenciamento, a escolha (seleção e priorização) será feita levando-se em consideração aquela que causar menor onerosidade, ou, caso verificada a equivalência das propostas, via sorteio realizado em sessão pública.

**§1º** A seleção e priorização de propostas de doações onerosas se dará mediante justificativa contendo a ponderação da relação custo-benefício perante as finalidades e políticas institucionais do CIM e do Plano Salto de Gestão, com base em prévia e obrigatória manifestação do titular do órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação, observada a excepcionalidade da competência no caso de eventual Conflito de Interesse a que se referem as hipóteses do art. 7º desta Resolução, bem como em parecer jurídico e parecer das demais áreas técnicas concernidas do CIM, quanto às alternativas, riscos, impactos/resultados esperados relacionadas à cada proposta recebida, em observância aos critérios para seleção e priorização de propostas previamente divulgados no Edital de Credenciamento, sob pena de nulidade do ato.

**§2º** A utilização de marcas institucionais de entidades sem fins lucrativos não configura doação onerosa.

**§3º** Não caracteriza onerosidade na doação, tampouco:

**I** - a mera existência de placa de inauguração ou similar indicando a ocorrência da doação, ainda que conste a marca ou nome da pessoa doadora;

**II** - a simples exposição de identificação de marca que conste originariamente gravada ou impressa no bem ou produtos postos à doação; e,

**III** - aos acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com as instituições sem fins lucrativos.

**§4º** Em caso de necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da Administração do CIM, o titular órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação, bem como as demais áreas técnicas concernidas do CIM, deverão apresentar manifestações técnicas quanto à adequação, bem como eventuais sugestões de ajustes e alterações necessárias, para apreciação do proponente.

**Art. 15.** A homologação do resultado do procedimento de Credenciamento será divulgada em simetria de formas e canais de veiculação utilizados para a divulgação do Edital de Credenciamento, assim como o extrato do respectivo **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGO**, em conformidade à minuta padrão constante do anexo I desta Resolução, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único** - O órgão responsável pelo manejo da doação deverá produzir e manter atualizado documento próprio, a ser disponibilizado no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** do CIM, contendo detalhes do uso, emprego, localização, conservação e/ou destinação final do bem ou recurso doado.

#### Seção IV

#### Do Procedimento de Manifestação de Interesse em Doar

**Art. 16.** Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o CIM, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico, proposta de doação sem ônus ou encargos, de bens móveis, valores em moeda nacional e estrangeira e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, destinados à consecução de finalidades e políticas institucionais do CIM e do Plano Salto de Gestão, proposta contendo a manifestação de interesse em doar.

**Parágrafo único.** As propostas deverão ser enviadas por mensagem eletrônica disponível no *site* do CIM ou protocoladas fisicamente no órgão, para fins de direcionamento ao responsável pelo manejo da doação.

**Art. 17.** A proposta de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

**I** - Identificação e qualificação do subscritor da proposta;

**II** - descrição do bem, com suas especificações, localização, quantitativos e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

**III** - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

**IV** - valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;

**V** - declaração e comprovante de propriedade do bem a ser doado; e,

**VI** - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais, de qualquer esfera, com relação aos bens a serem doados.

**VII** - declaração da origem lícita do valor em dinheiro, quando este for o objeto da doação, e declaração da sua disponibilidade financeira;

**VIII** - declaração, pelo doador, de que o bem, inclusive dinheiro, ou serviço, está sendo doado a título irrevogável, a fim de ser incorporado ao patrimônio do CIM, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

**IX** - declaração, pelo doador, de que o serviço a ser doado será prestado por si ou, ainda, por ele custeado.

**§1º** - Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida junto à proposta, pelo Doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

**Art. 18.** O órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade, adequação, conveniência, oportunidade e interesse no recebimento da proposta ofertada, observada a excepcionalidade da competência no caso de eventual Conflito de Interesse a que se referem as hipóteses do art. 7º desta Resolução.

§1º Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesses do CIM, o titular do órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação, deverá apresentar os ajustes para apreciação do proponente.

§2º Não sendo apresentadas as informações, documentos e ajustes solicitados, bem como não havendo manifestação expressa do proponente, o procedimento de manifestação de interesse será encerrado.

**Art. 19.** Na hipótese de aceitação, o extrato do **TERMO DE DOAÇÃO** será publicado em até 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico do CIM.

**Parágrafo único** - O órgão responsável pelo manejo da doação deverá produzir e manter atualizado documento próprio, a ser disponibilizado no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** do CIM, contendo detalhes do uso, emprego, localização, conservação e/ou destinação final do bem ou recurso doado.

**Art. 20.** Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação da Presidência do CIM, ou do titular de órgão ou gerência responsável que eventualmente tenha recebido delegação específica de poderes para prática de tal ato (observada a excepcionalidade da competência no caso de eventual Conflito de Interesse a que se referem as hipóteses do art. 7º desta Resolução), com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

## Seção V

### Do Procedimento Extraordinário para recebimento de Doação

**Art. 21.** O procedimento extraordinário será permitido nos casos de enfrentamento de emergência e em casos de calamidade, enquanto perdurarem tais situações, bem como nos casos de doação de pequena monta, definidos nos incisos XI e XII do art. 2º desta Resolução.

**Art. 22.** A doação, como procedimento extraordinário, será efetivada por meio de **TERMO DE DOAÇÃO**, no qual constarão:

- I - O motivo do enquadramento ao procedimento extraordinário e o valor da doação, e sua adequação às hipóteses definidas nos incisos XI e XII do art. 2º desta Resolução;
- II - a justificativa da realização da doação e a indicação de sua finalidade;
- III - o atestado por parte do doador da titularidade do bem empregado;
- IV - valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;

V - declaração e comprovante de propriedade do bem a ser doado; e,

VI - declaração do Doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais, de qualquer esfera, com relação aos bens a serem doados.

VII - declaração da origem lícita do valor em dinheiro, quando este for o objeto da doação, e declaração da sua disponibilidade financeira;

VIII - declaração, pelo Doador, de que o bem, inclusive dinheiro, ou serviço, está sendo doado a título irrevogável, a fim de ser incorporado ao patrimônio do CIM, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

IX - a assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO** pelo Doador e pelo titular do órgão ou gerência responsável pelo manejo da doação.

**Art. 23.** Na hipótese de aceitação, o extrato do **TERMO DE DOAÇÃO** será publicado em até 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico do CIM.

**Parágrafo único** - O órgão responsável pelo manejo da doação deverá produzir e manter atualizado documento próprio, a ser disponibilizado no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** do CIM, contendo detalhes do uso, emprego, localização, conservação e/ou destinação final do bem ou recurso doado.

## **Seção VI** **Do Termo de Doação**

**Art. 24.** As doações sem ônus ou encargos recebidas pelo CIM serão formalizadas por meio de **TERMO DE DOAÇÃO**, conforme minutas padrão constantes dos anexos II, III e IV a esta Resolução.

## **CAPÍTULO V** **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 25.** Poderão ser publicados, no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, somente **EXTRATOS de CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGOS** e de **TERMOS DE DOAÇÃO** eventualmente firmados pelo CIM, desde que acompanhados de link de acesso, identificação de página eletrônica do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, além de local específico em que o conteúdo documental poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

**Parágrafo único** - Serão disponibilizados no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, respeitando-se, para todos os efeitos, a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para viabilizar a atuação dos órgãos de controle externo, a relação das doações recebidas no ano civil e, respectivamente, para cada doação recebida:

I - a íntegra do **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGOS** ou **TERMO DE DOAÇÃO**, no que couber, bem como a cópia do pertinente **EXTRATO em DOE/MA**;

II - o nome do doador;

II - o CNPJ ou CPF do doador;

III - o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;

IV - a data da assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO** ou do **CONTRATO DE DOAÇÃO**;

V - a destinação e a vigência da doação, se previstas;

VI - o valor estimado do objeto da doação recebida;

VII - informações detalhadas quanto ao uso, emprego, localização, conservação e/ou destinação final da doação recebida.

## **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 26** - Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

**II** - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

c.1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

c.2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

c.3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei n.º 12.846/2013.

**III** - quando a doação caracterizar situação de Conflito de Interesse diversa das hipóteses objeto de prevenção estabelecidas no art. 7º desta Resolução;

**IV** - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no §3º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** - Os hipóteses de que tratam o inciso I e II deste dispositivo, serão aplicados às pessoas físicas ou jurídicas após o trânsito em julgado das decisões respectivas, haja vista as mudanças ocorridas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, promovidas pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** O recebimento das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores para com o Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM.

**Parágrafo único** - É vedada doação a título de contrapartida financeira por serviço ou prestação pública de qualquer natureza.

**Art. 28.** Na eventual hipótese de incidência de tributos na doação, o doador se responsabilizará pelo respectivo pagamento.

**Art. 29.** Fica vedada a utilização das doações, pelas pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos ou doadoras, para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens móveis e/ou valores, ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

**I** - A menção informativa da doação no sítio eletrônico do Doador;

**II** - a menção de marca do Doador pelo donatário no sítio eletrônico oficial do CIM, podendo mencionar o nome-fantasia, título de estabelecimento ou informação outra que permita a sua efetiva identificação, devendo-se respeitar, para todos os efeitos, o §1º, art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 30** - Fica autorizada a realização de aproximação entre particulares para consecução de doações, admitindo-se a veiculação de informações referentes aos projetos de interesse público desenvolvidos pelo CIM, ao fato em meios oficiais de comunicação, bem como em jornais de grande circulação, resguardando-se, porém, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, em respeito ao §1º, artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de rubrica orçamentária própria do CIM.

**Art. 32.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL  
- CIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO  
ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

FRANCISCO  
DANTAS RIBEIRO  
FILHO:12576131387  
Francisco Dantas Ribeiro Filho  
Presidente do CIM

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO  
FILHO:12576131387  
Dados: 2022.09.20 15:40:24  
-03'00'

## ANEXO I - CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGO

**Processo administrativo nº**

**DOADOR(A):**

**DONATÁRIO:**

**OBJETO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, CNPJ nº 18.562.245/0001-78, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 658, Salas 1201, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) [NOME], adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, [endereço], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade RG nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **DOADORA**, em observância às disposições da Resolução nº \_\_\_\_\_ e demais dispositivos de regência, celebram o presente Contrato de Doação com Encargo decorrente do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, OU da Manifestação de Interesse nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação com encargos, pelo(a) DOADOR(A), de \_\_\_\_\_, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (caso a doação seja feita por prazo determinado).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

3.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

3.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

3.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do (a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

3.1.5 Comunicar ao (à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao (à) DOADOR(A):

3.2.1 Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO;

- 3.2.2 Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas ao objeto do presente ajuste;
- 3.2.3 Obedecer aos prazos apresentados, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 3.2.4 Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 3.2.5 Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 3.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 3.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 3.2.8 Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação de serviços.
- 3.3 Caberá, ainda, ao DONATÁRIO como encargo pela doação: (Descrever os encargos por item).
- 3.4 Caberá ao DOADOR declarar não estar sujeito a nenhuma das vedações previstas na Resolução nº \_\_\_\_\_ e demais dispositivos de regência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA DOAÇÃO**

4.1 A doação ora pactuada referente a (descrever o bem ou serviços) tem o valor de mercado correspondente a .....

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, sem autorização expressa do donatário, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, acompanhada de link de acesso, identificação de local específico no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens, valores (em moeda nacional ou estrangeira) e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens, valores e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

8.4. O(A) DOADOR(A) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

8.8 As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código Civil Brasileiro.

8.9 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente avença, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Termo de Doação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIA

\_\_\_\_\_  
DOADOR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## ANEXO II - TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo administrativo nº

**DOADOR(A):**

**DONATÁRIO:**

**OBJETO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, CNPJ nº 18.562.245/0001-78, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 658, Salas 1201, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) [NOME], adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, [endereço], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade RG nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e demais dispositivos de regência, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de bens destinados à consecução de interesse público:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela **DOADORA**, de \_\_\_\_\_.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM O CONSORCIO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela **DONATÁRIA** com a **DOADORA**, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, acompanhada de link de acesso, identificação de local específico no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

5.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da **DONATÁRIA**.

5.4 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente avença, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Termo de Doação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIA

\_\_\_\_\_  
DOADOR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

## ANEXO III - TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº

**DOADOR(A):**

**DONATÁRIO:**

**OBJETO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, CNPJ nº 18.562.245/0001-78, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 658, Salas 1201, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) [NOME], adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, [endereço], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade RG nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e demais dispositivos de regência, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de bens destinados à consecução do interesse público.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela **DOADORA**, de serviços de \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM O CIM)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela **DONATÁRIA** com a **DOADORA**, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Campo a ser preenchido pela unidade receptora, de acordo com o previsto no edital ou proposta)

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, acompanhada de link de acesso, identificação de local específico no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

5.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

5.4 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente avença, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIA

\_\_\_\_\_  
DOADOR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

## ANEXO IV - TERMO DE DOAÇÃO DE VALORES

Processo administrativo nº

**DOADOR(A):**

**DONATÁRIO:**

**OBJETO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, CNPJ nº 18.562.245/0001-78, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 658, Salas 1201, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) [NOME], adiante designado **DONATÁRIO**, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, [endereço], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade RG nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado **DOADOR**, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e demais dispositivos de regência, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de dinheiro destinada à consecução de interesse público:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela **DOADORA**, da quantia de R\$ \_\_\_\_\_.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS VALORES DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM O CIM)

2.1. Os recursos doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela **DONATÁRIA** com a **DOADORA**, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEPÓSITO DO VALOR EM DINHEIRO

3.1. O valor em dinheiro descrito na cláusula primeira será objeto de transferência bancária na data de assinatura do presente termo, sendo transferidos à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre o mesmo. A quantia será depositada em conta-corrente específica, indicada adequadamente pela Gerência Financeira do CIM.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, acompanhada de link de acesso, identificação de local específico no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CIM**, em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A quantia pecuniária está sendo doada gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

5.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

5.4 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente avença, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Termo de Doação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIA

\_\_\_\_\_  
DOADOR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF: